



PROJETO DE LEI 172/2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 13/12/2023
1ª e 2ª votação/Rodrigues

DISPÕE SOBRE QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR I, DIRETOR ESCOLAR II E COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a quantidade de funções gratificadas de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico, integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares (Escolas de Educação Básica e Centros de Educação Infantil) nas escolas municipais de Itapipoca, conforme a seguinte distribuição:

- I. Diretor Escolar I: 85 (oitenta e cinco);
- II. Diretor Escolar II: 16 (dezesesseis);
- III. Coordenador Pedagógico: 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º. Em razão da especificação estabelecida no artigo anterior, a tabela de gratificações para as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II e Coordenador Pedagógico, prevista no Anexo Único da Lei Municipal 017/2017, e suas alterações posteriores, é modificada com a inserção da coluna referente a quantidade de vagas para cada uma das funções gratificadas, conforme segue:

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Diretor Escolar I	De 100 a 500 alunos	R\$ 1.300,00	85
Diretor Escolar II	Mais de 500 alunos	R\$ 1.800,00	16
Coordenador Pedagógico		R\$ 1.150,00	150

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA Assinado de forma
PINHEIRO:5112 digital por FELIPE
5307315 SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº ____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETOR ESCOLAR I, DIRETOR ESCOLAR II E COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Esta medida é fundamental para assegurar a eficiência e a qualidade na gestão das nossas unidades escolares, bem como a segurança nas nomeações para estas importantes funções.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:511
25307315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:5112530
7315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 169/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 172/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 172/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre quantitativo de funções gratificadas para diretor escolar I, diretor escolar II e coordenador pedagógico, e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 172/2023**


PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2023.